



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 491

SÚMULA: - Inclui parágrafo único no artigo 5º, e altera o inciso "I" do artigo 6º da Lei Municipal nº 426 de 11/12/85.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica incluído um parágrafo único no artigo 5º da Lei Municipal nº 426 de 11/12/85 com a seguinte redação:

Parágrafo Único) - A Unidade de Valores para Custeio = UVC = será automaticamente reajustado no mesmo percentual de aumento da Tarifa de Iluminação pública verificada no mês anterior.

Art. 2º) - O Inciso "I" do artigo 6º da Lei Municipal nº 426 de 11/12/85, passa a ter a seguinte redação:
- Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, -
em 31 de julho de 1.989.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Nº 8.108/89